



CNPJ 02.302.101/0001-42
NIRE 3530015324-3

ESTATUTO SOCIAL

EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S.A.

CNPJ 02.302.101/0001-42
NIRE 3530015324-3



CNPJ 02.302.101/0001-42
NIRE 3530015324-3

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pelas Leis federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Parágrafo segundo - A companhia tem sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5312, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da sociedade:

- I** estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;
- II** estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;
- III** estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;
- IV** estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;
- V** explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;
- VI** prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;
- VII** contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor Público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar em programas sociais de interesse comunitário;



CNPJ 02.302.101/0001-42
NIRE 3530015324-3

VIII participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;

IX armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.

Parágrafo primeiro - Para a consecução do seu objeto social, a empresa poderá constituir subsidiárias para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.

Parágrafo segundo - EMAE e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de empresas públicas ou privadas, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 285.411.308,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em 36.947.084 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e oitenta e quatro) de ações, sendo 14.705.370 (quatorze milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e setenta) ações ordinárias de classe única e 22.241.714 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e uma mil, setecentos e quatorze) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 1.116.050.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões e cinquenta mil reais) mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo único - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão jus a:

- I** prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade;
- II** direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie;
- III** direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- IV** direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A assembleia geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.



CNPJ 02.302.101/0001-42
NIRE 3530015324-3

Parágrafo primeiro - A assembleia geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo - A assembleia geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembleia geral.

Parágrafo terceiro - O presidente da assembleia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

Parágrafo quarto - A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Disposições Gerais

ARTIGO 6º - A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujos membros serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, atendidos os requisitos de seleção previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro - É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria empresa ou sociedade.

Parágrafo segundo - A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se, também, aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Parágrafo terceiro - Os administradores eleitos devem participar, na posse e



CNPJ 02.302.101/0001-42
NIRE 3530015324-3

anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo quarto - No caso de indicação de empregado da Companhia para cargo de administrador ou como membro de comitê, deverão ser atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I** o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II** o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;
- III** o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

Composição, investidura e mandato

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela assembleia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observado, no que diz respeito ao conselheiro representante dos empregados, do conselheiro independente e do representante dos acionistas minoritários, o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O Diretor-Presidente da companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da assembleia geral.

Parágrafo segundo - Caberá à assembleia geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da companhia que também for eleito conselheiro.

ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo primeiro - O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida até 03 (três) reconduções por períodos não sucessivos.

Parágrafo segundo - O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos atinentes a relações sindicais, acordos ou negociações coletivas, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, devendo ser comunicado previamente do impedimento quando da convocação para as reuniões.

Parágrafo terceiro - O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, inclusive às relacionadas às vedações à discussão e deliberação das matérias enumeradas no §2º, deste artigo.

ARTIGO 10 - A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados, nem ao que tenha sido eleito por acionistas minoritários ou preferencialistas, e nem ao conselheiro independente nos termos deste estatuto social ou da legislação específica.

ARTIGO 11 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, incluindo as subsidiárias da Companhia.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 - Ocorrendo a vacância de algum cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a assembleia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Funcionamento

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo quarto - Quando houver motivo de urgência, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência

ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo quinto - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.

Parágrafo sétimo - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I** aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II** aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III** aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV** acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- V** definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;
- VI** deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- VII** autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- VIII** deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- IX** fixar o limite máximo de endividamento da companhia;
- X** deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- XI** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembleia geral;
- XII** propor à assembleia geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XIII** deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

- XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;
- XV** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;
- XVI** conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XVII** aprovar o seu regulamento interno;
- XVIII** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à assembleia geral;
- XIX** avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.
- XX** autorizar a constituição de subsidiária ou a participação no capital social de outras empresas, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Estatuto, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei nº 6.404/76.
- XXI** discutir, aprovar e monitorar as decisões relacionadas às práticas de governança corporativa, da Política de Relacionamento com Partes Interessadas, da Política de Transação com Partes Relacionadas, da Política de Gestão de Pessoas, do Programa de Integridade e do Código de Conduta dos Agentes.
- XXII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.
- XXIII** estabelecer a política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia.
- XXIV** promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas de São Paulo.

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo serão plenamente exercidas na administração das subsidiárias integrais da EMAE, nos termos de seus estatutos.

Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho de Administração atinentes às subsidiárias integrais da EMAE, consubstanciadas nas correspondentes atas das reuniões, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio.

Parágrafo terceiro. A não observância do disposto no inciso XXIV deste artigo poderá ensejar a responsabilidade por omissão do Conselho de Administração, nos termos da legislação específica.

Parágrafo quarto. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXIV deste artigo as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

Parágrafo quinto. A auditoria interna da Companhia deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria

Estatutário, e será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do [art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#).

Parágrafo Primeiro. Ao conselheiro independente aplicam-se as seguintes regras:

- I** não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;
- II** não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Companhia;
- III** não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com Companhia ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV** não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V** não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;
- VI** não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;
- VII** não receber outra remuneração da Companhia, além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no *caput*, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I** imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- II** imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Terceiro. Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito por empregados.

Parágrafo Quarto. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários e preferencialistas.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Composição e mandato

ARTIGO 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo necessariamente, um Diretor-Presidente e um diretor responsável pela área financeira, todos com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas pelo Regimento Interno, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. .

Parágrafo primeiro. É condição para investidura no cargo de Diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I** plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II** estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Vacância e Substituições

ARTIGO 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

Funcionamento

ARTIGO 18 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 19 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria colegiada:

- I** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b)** o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;
 - c)** os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
 - d)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;
 - e)** relatórios trimestrais da companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - f)** anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g)** o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da companhia;
 - h)** proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;
 - i)** proposta da política de pessoal.
 - j)** proposta de constituição de subsidiária, ou da participação no capital social de outras empresas, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Estatuto.
- II** aprovar:
 - a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b)** o plano de contas;
 - c)** o plano anual de seguros da companhia;
 - d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do Conselho de Administração ou da assembleia geral.
- III** autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
 - a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;
 - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I.** representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 20, deste estatuto;
- II.** representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV.** coordenar as atividades da Diretoria;
- V.** expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- VI.** coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria colegiada;
- VII.** coordenar as atividades dos demais diretores;
- VIII.** direcionar as atividades relacionadas aos negócios jurídicos e à auditoria interna;
- IX.** direcionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios;
- X.** definir, em articulação com os demais Diretores, a estrutura organizacional da Companhia, assim como criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes a remuneração;
- XI.** criar grupos e comitês para fins específicos;
- XII.** coordenar as ações de relacionamento institucional, tais como agentes reguladores, Poderes Públicos, comunidades etc;
- XIII.** direcionar e zelar pelas práticas de governança;
- XIV.** buscar iniciativas inovadoras e promotoras de desenvolvimento sustentável;
- XV.** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração por meio do Regimento Interno da Diretoria.

ARTIGO 21- Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I** direcionar a gestão econômico-financeira de forma a garantir a adequada aplicação dos recursos financeiros para a consecução dos negócios da Companhia;
- II** direcionar o relacionamento e divulgação de informações junto aos investidores e às instituições do mercado de capital e financeiro, além das atividades de comunicação empresarial;
- III** responder pelo adequado registro das operações contábeis;
- IV** responder pelo planejamento financeiro da Companhia, assim como pela captação de recursos;
- V** direcionar os assuntos ligados à gestão tarifária e à comercialização de energia da EMAE; e
- VI** direcionar os assuntos ligados à contabilização e liquidação dos contratos de energia da EMAE.

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I** direcionar a gestão de pessoas, provendo a EMAE dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento de suas atividades com quantidade e qualidade compatíveis às responsabilidades da Companhia;
- II** coordenar as atividades elaboração, revisão, atualização e guarda dos instrumentos de gestão, entre os quais, mas não se limitando a,

- regimentos, políticas, normas e procedimentos empresariais, garantindo o alinhamento dos mesmos à legislação e dos órgãos da Administração;
- III** coordenar a efetiva implantação das ações e instrumentos de governança corporativa, atuando em conjunto com as demais Diretorias, atendendo aos requisitos determinados pela presidência e Conselho de Administração;
- IV** direcionar a gestão da infraestrutura administrativa da EMAE (frota de veículos, escritórios, tecnologia da informação, comunicação de voz e dados, segurança empresarial, dentre outras);
- V** direcionar a gestão do patrimônio imobiliário; e
- VI** direcionar o suprimento de materiais e serviços necessários às atividades da Companhia.

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor de Geração:

- I** direcionar o planejamento, a execução e o acompanhamento da operação e da manutenção das usinas, barragens e demais instalações associadas, da EMAE e de terceiros, de forma a garantir a disponibilidade operacional das estruturas, visando a manter os padrões de qualidade do serviço de exploração da geração de energia elétrica de acordo com o disposto nos contratos vinculados à EMAE e na regulamentação do setor elétrico;
- II** direcionar estudos e projetos de engenharia relacionados ao sistema hidráulico e energético da Companhia, de forma a permitir a elaboração e implantação do plano de investimentos, garantindo as especificações definidas e respectivos cronogramas físico-financeiros;
- III** responder pelo relacionamento com o ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IV** responder pela coordenação das atividades relativas à execução das obras contratadas;
- V** acompanhar o arcabouço regulatório do setor elétrico e analisar seus reflexos nas operações da Empresa, bem como direcionar a gestão do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento;
- VI** direcionar as ações de caráter ambiental da Companhia; e
- VII** atuar no sentido de buscar a otimização dos recursos hídricos sob gestão da Companhia.

Representação da companhia

ARTIGO 24 - A companhia obriga-se perante terceiros **(i)** pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; **(ii)** pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **(iii)** pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **(iv)** pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.

ARTIGO 26 – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

ARTIGO 27 - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

ARTIGO 28 – A companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário, como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Parágrafo primeiro - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I** opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II** supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III** supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV** monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V** avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes:
 - a)** à remuneração da administração;
 - b)** à utilização de ativos da Companhia;
 - c)** aos gastos incorridos em nome da Companhia;

VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão privada.

Parágrafo segundo - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo terceiro - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo quarto - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

ARTIGO 29 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

Parágrafo primeiro - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou

indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo segundo - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo terceiro- O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO IX

Da Área de “Compliance”.

ARTIGO 30 – Em observância à legislação, a Companhia terá, em sua estrutura administrativa, uma área responsável verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

Parágrafo Primeiro - A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário, e terá as seguintes atribuições:

- I** coordenar as instâncias internas de elaboração, divulgação, atualização e cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- II** organizar e coordenar os procedimentos de apuração das denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- III** organizar o treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Parágrafo segundo. Nas situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Capítulo X

Do Comitê de avaliação e indicação

Artigo 31 - Compete ao comitê estatutário de avaliação e indicação auxiliar o acionista controlador no processo da indicação dos membros para compor o

Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, verificando a conformidade do processo aos requisitos estatutários e legais.

Parágrafo único - As atas das reuniões do comitê estatutário referido no caput deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Companhia, as quais serão realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de seus integrantes.

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ARTIGO 32 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.

ARTIGO 33 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 34 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 35 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembleia geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único - Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 36 - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO XI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 38 - Do lucro líquido ajustado na forma da lei, será distribuído um dividendo obrigatório de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), assegurando às ações preferenciais a vantagem de percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo primeiro. O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo. A Administração da EMAE poderá propor à deliberação à Assembleia Geral a destinação de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para a constituição das Reservas Estatutárias abaixo discriminadas:

I Reserva para Recomposição de Ativos: destinada à formação de fundo para a realização dos investimentos visando à modernização técnica das usinas da EMAE e, também, para os investimentos necessários às melhorias e expansão.

II Reserva para Reforço de Capital de Giro: destinada a garantir os meios financeiros à operação e manutenção das atividades que compõem o objeto social da Empresa.

III Reserva para Outorga: destinada à formação de fundo para concentrar recursos financeiros exclusivos para que a EMAE dê continuidade às suas atividades, seja pela aquisição onerosa da própria concessão ou de qualquer outra que lhe permita cumprir o seu objeto social.

Parágrafo terceiro - Os saldos das Reservas Estatutárias, em conjunto com as demais Reservas de Lucros, exceto as para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o Capital Social integralizado.

Parágrafo quarto - A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO XII **LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 39 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XIII **MECANISMO DE DEFESA**

ARTIGO 40 - A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e

mandatários da companhia.

Parágrafo segundo - Quando a companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for afinal absolvido ou exonerado de responsabilidade.

Parágrafo terceiro - Além de assegurar a defesa técnica, a companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo quarto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.

Parágrafo quinto - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 41 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

ARTIGO 42 - Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 43 - A companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 44 - É vedada a eleição, para os órgãos estatutários da companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro - A proibição presente no caput deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo - A companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.



CNPJ 02.302.101/0001-42
NIRE 3530015324-3

ARTIGO 45 – A posse dos integrantes dos órgãos estatutários e a admissão de empregados pela companhia ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

Parágrafo primeiro - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento do agente público.

Parágrafo segundo - A companhia observará as regras previstas no artigo 13 da lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no Decreto Estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 46 – A companhia observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no Decreto Estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

O presente Estatuto Social foi originariamente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 31/12/1997 – Ata arquivada na JUCESP sob nº 23080/98-0, de 16/02/1998.

Alterações:

AGE	de 25/03/1998	arquivada na JUCESP sob nº	52096/98-1	09/04/1998
AGOE	de 26/04/1999	arquivada na JUCESP sob nº	107408/99-5	05/07/1999
AGE	de 11/11/1999	arquivada na JUCESP sob nº	213179/99-4	11/11/1999
AGE	de 29/01/2002	arquivada na JUCESP sob nº	28675/02-2	08/02/2002
AGE	de 18/12/2002	arquivada na JUCESP sob nº	13231/03-0	16/01/2003
AGOE	de 28/04/2004	arquivada na JUCESP sob nº	243795/04-0	17/05/2004
AGOE	de 27/04/2005	arquivada na JUCESP sob nº	140.068/05-3	13/05/2005
AGE	de 31/01/2006	arquivada na JUCESP sob nº	51.634/06-5	14/02/2006
AGE	de 26/07/2007	arquivada na JUCESP sob nº	269.660/07-0	07/08/2007
AGE	de 03/06/2008	arquivada na JUCESP sob nº	179.098/08-1	11/06/2008
AGOE	de 30/04/2010	arquivada na JUCESP sob nº	172.003/10-6	20/05/2010
AGE	de 02/08/2010	arquivada na JUCESP sob nº	289.890/10-0	12/08/2010
AGOE	de 29/04/2011	arquivada na JUCESP sob nº	216.196/11-5	08/06/2011
AGOE	de 26/04/2016	arquivada na JUCESP sob nº	J.622.505/16-6	30/06/2016

O presente Estatuto Social incorpora as alterações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 26/04/2016